



## RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 53, de 2016 (Mensagem nº 321, de 2016, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor MÁRIO POVIA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

RELATOR: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, e de conformidade com os termos do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Senhor Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor MÁRIO POVIA para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), autarquia especial vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República. Para tanto, encaminha a esta Casa a Mensagem nº 53, de 2016 (Mensagem nº 321, de 2016, na origem), à qual se encontra anexado o *curriculum vitae* do indicado e demais documentos pertinentes.

O Senhor Mário Povia nasceu na cidade de Osasco (SP) em 1963. É engenheiro, graduado pela Universidade Mackenzie, e bacharel em Direito pela Universidade Paulista. Possui pós-graduações em administração de empresas e em direito, ambas pela Universidade Mackenzie, e em regulação de serviços públicos, pela Fundação Getúlio Vargas.

O histórico profissional do indicado registra que ele é servidor efetivo da carreira de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, tendo tomado posse em janeiro de 2006. Nesse período, foi Presidente do Conselho de Autoridade Portuária do Porto Organizado de São



Sebastião; na ANTAQ, foi assessor da Superintendência de Portos, assessor técnico da Diretoria da Agência e Superintendente de Portos. De dezembro de 2012 a fevereiro de 2014, ocupou interinamente cargo de Diretor. Tendo sido indicado pela Presidente da República ao final desse período para titular da Diretoria, foi sabatinado e aprovado por esta Casa, e exerceu mandato cujo termo se encerrou em 18 de fevereiro de 2016. Ainda em maio de 2014, foi nomeado Diretor-Geral da ANTAQ, nos termos do § 2º do art. 53 de sua lei de criação.

Constata-se que o indicado apresentou as declarações e as informações exigidas pela Resolução nº 41, de 2013, do Senado Federal, que alterou seu Regimento Interno “para disciplinar a apreciação da escolha de autoridades pelas comissões”, e pelo Ato nº 1, de 2009 – CI, alterado pelo Ato nº 4, de 2013 – CI, que “disciplina o processo de aprovação de autoridades no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura”. São elas relativas a: existência de parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas a sua atividade profissional; participação em empresas ou entidades não-governamentais; regularidade fiscal; ações judiciais; e participação de conselhos de administração de empresas estatais ou de direção de agências reguladoras. Foi também apresentada argumentação escrita destinada a demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo.

Consideram-se, assim, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, que criou a ANTAQ.

Por fim, cabe mencionar que, segundo as informações apresentadas, o indicado não mantém, ou manteve nos últimos doze meses, vínculos com empresa exploradora de atividades reguladas pela ANTAQ, pelo que não se enquadra nas situações de impedimento previstas no art. 58 da supracitada lei.

Diante do exposto, entendemos que os Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Serviços de Infraestrutura dispõem de informações



suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor MÁRIO POVIA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea *f*, combinado com o art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2005.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator